

ARALCO ALCOAZUL S/A
CNPJ: 44.776.409/0001-70
NIRE 35.300.008.324

"CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A sociedade **ARALCO ALCOAZUL S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro, para todos os efeitos legais, no Município de Araçatuba/SP, na Rua Osvaldo Cruz, 01, 6º. Andar, sala 65 A, CEP: 16010-040, e poderá abrir e extinguir, sucursais, filiais, agências, escritório, depósitos, representações, sedes de campo e estabelecimentos em qualquer lugar, dentro ou fora do País, a juízo e por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto:

- a) A comercialização e/ou industrialização de produtos agrícolas especialmente a cana-de-açúcar, para produção de álcool, açúcar, seus derivados, subprodutos e conexos;
- b) A exploração, produção e comercialização dos produtos resultantes de atividades agrícolas pecuárias e pastoris;
- c) Prestação de serviços de: adaptação de solo; correção de solo; preparo de solo; plantios; tratos culturais; colheitas; armazenamento; confinamento de animais e transporte de cargas de qualquer natureza, próprias ou de terceiros, para qualquer localidade dentro do país;
- d) A compra, venda, importação, exportação, distribuição e consignação de produtos industrializados;
- e) Participação em outras sociedades, negócios ou empreendimentos de qualquer natureza;
- f) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

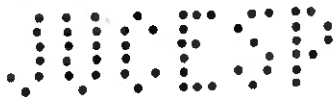
CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Art. 5º - O capital autorizado é de **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais).

§ 1º. O Capital Social é de **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), representado por igual número de ações, das quais 33.333,320 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil e trezentos e vinte) são ordinárias e 66.666.680 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta

CONVÊNIO ARAÇATUBÁ



e seis mil e seiscentos e oitenta), são preferenciais. As ações quanto a sua forma, serão nominativas e tem o valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma.

§ 2º. As ações da sociedade deverão pertencer a pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, ou à pessoas jurídicas, cuja maioria do capital social pertença à pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliadas ou com sede no país.

§ 3º. Em caso de aumento de capital, determinado pela Assembleia Geral o(s) acionista(s), na forma da lei, terá a preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuir.

§ 4º. As ações são indivisíveis perante a sociedade que não reconhecerá fração ou frações delas.

§ 5º. Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco.

§ 6º. A sociedade poderá emitir cautelas provisórias, títulos ou certificados representativos de ações, simples ou múltiplos, que deverão ser assinados por 2 (dois) de seus diretores. O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado por preço não superior ao custo.

§ 7º. O prazo para pagamento de dividendos e o prazo para distribuição de ações, proveniente de aumento de capital, será aprovado pela Assembleia Geral.

§ 8º. Antes de realizar operações de venda, cessão ou transferência de ações da sociedade, o acionista deverá comunicar sua intenção à Diretoria, pôr escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. A Diretoria verificará pelas condições indicadas, se há acionistas interessados na aquisição dessas ações, não tendo resguardo o direito de preferência na aquisição das referidas ações. Constitui exceção a essa norma as transmissões a qualquer título a herdeiros legítimos, e as transmissões "causa mortis", desde que devidamente comprovadas.

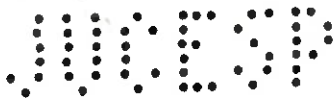
§ 9º. A aquisição, a qualquer título, de ações da sociedade, importa, de pleno direito, na adesão irrestrita e adoção deste estatuto, inclusive das suas alterações eventuais.

§ 10º. A Sociedade poderá adquirir ações, com o objetivo de cancelá-las reduzindo o capital proporcionalmente ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§ 11º. A emissão e colocação pública ou particular das ações, dentro do limite do capital social, em uma ou mais etapas, serão deliberadas pela Assembleia Geral, quando lhe parecer conveniente, com resguardo, entretanto, do direito de preferência à respectiva subscrição, legalmente assegurados aos acionistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação pela imprensa dos competentes avisos, obedecida a proporcionalidade quantitativa do número de ações possuídas. Caso nesse prazo, não seja concretizada a integralização, tornar-se-á sem efeito a subscrição e as ações referentes, serão rateadas, proporcionalmente para os acionistas que tenham optado por integralizações da sobra (ações não subscritas).

§ 12º. As deliberações que versarem sobre operações da emissão, subscrição ou integralização de ações, serão transcritas em livro próprio no qual constará:

a) o número de ações a serem colocadas de cada vez;



- b) a maneira pela qual serão subscritas, se mediante subscrição pública ou particular;
- c) o valor pelo qual as ações deverão ser integralizadas;
- d) o prazo para colocação e subscrição de cada emissão de ações e a prorrogação ou não desse prazo.

§ 13º. A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação vigente, limitada ao preço de emissão das ações subscritas.

§ 14º. As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 6º. A Administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 7º. O Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros, acionistas ou não, brasileiros natos e residentes no país.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos por Assembleia Geral, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Após a escolha pela Assembleia Geral dos membros do Conselho, estes, entre si, elegerão através de votação, aquele que será o Presidente do referido Conselho.

§ 3º. Na ocorrência de vaga, desligamento ou afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, seu cargo permanecerá vago até que o outro seja eleito. Se a vacância for relativa ao Presidente, após o preenchimento da vaga, os conselheiros escolherão o substituto.

§ 4º. O Presidente do Conselho poderá acumular cargo de Diretor Presidente na Sociedade.

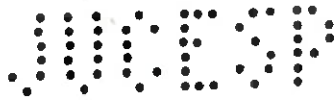
§ 5º. Considerar-se-ão investidos no cargo, no momento em que os Conselheiros assinarem o termo de posse no respectivo livro de atas do Conselho de Administração.

§ 6º. A remuneração dos componentes do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os elegerem.

§ 7º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer, e extraordinariamente quando solicitado por qualquer de seus membros.

§ 8º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Presidente, entregue aos demais membros com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização.

§ 9º. O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus componentes. As reuniões serão presididas pelo Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada Conselheiro, sendo que o Presidente poderá votar normalmente. Em caso de empate, o Presidente fará



uso do voto de qualidade para desempatar.

Art. 8º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei:

- a) orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) eleger, destituir e substituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes suas atribuições, observados os dispositivos estatutários atinentes a matéria;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) manifestar-se sobre os relatórios e as contas da Diretoria, e previamente aprovar a proposta para destinação dos lucros líquidos apurados;
- e) deliberar sobre a emissão e colocação das ações, dentro do limite do Capital Social;
- f) convocar as Assembleias Gerais, quando julgar conveniente;
- g) escolher e destituir os auditores independentes.
- h) representar, por meio de um dos seus membros, o Conselho de Administração, nas Assembleias Gerais;
- i) fixar os honorários aos membros da Diretoria, efetuando sua distribuição de acordo com a função, tempo dedicado e capacidade individual.

DA DIRETORIA.

Art. 9º. A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, podendo ser 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Diretor Industrial e 01 (um) Diretor Agrícola, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Caso a Diretoria seja composta com número inferior a 05 (cinco) membros; as funções acima poderão ser acumuladas.

§ 1º. O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

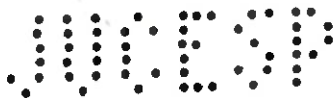
§ 2º. A investidura no cargo far-se-á por termo de posse lavrado no livro de Registro de atas das Reuniões da Diretoria, assinada pelo respectivo Direito.

§ 3º. O quórum mínimo para instalação das reuniões da Diretoria será o da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, em caso de empate, será submetida à decisão do Conselho de Administração.

§ 4º. A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

§ 5º. No caso de vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, competirá ao Diretor Presidente indicar o substituto ou, se não o fizer, acumulará o cargo até a realização da primeira Reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

§ 6º. Se a vaga, por qualquer motivo, for a de Diretor Presidente, será imediatamente convocada pela Diretoria uma Reunião do Conselho de Administração, para o provimento do cargo. O eleito exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.



Art. 10º. Compete à Diretoria:

a) o exercício das atribuições que a lei e o presente estatuto lhe conferem, para assegurar o pleno e regular funcionamento da Sociedade, bem como deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, acatando e cumprindo suas deliberações;

b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em conjunto com o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de proposta para destinação do lucro líquido;

c) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante clientes, fornecedores, representantes, terceiros em geral; perante o Governo da União, dos Estados, dos Municípios e Ministérios; inclusive Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, empresas públicas, sociedades ou entidades estatais; sociedades de economia mista, concessionários de serviço público; entidades regionais ou setoriais de desenvolvimento; bancos comerciais; estabelecimentos bancários; bancos de investimento ou de desenvolvimento; Banco Central, Banco do Brasil S/A; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES; Banco da Amazônia S/A, Banco Santander Banespa S/A; Caixas Econômicas Federal e Estadual; bem como perante quaisquer outras entidades de crédito para financiamento ou investimento, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com as quais poderá firmar contrato de operações de qualquer natureza, tanto no mercado interno como no mercado internacional (externo), compreendendo ainda contratos comerciais, empréstimos, financiamentos ou investimentos e concedendo as garantias necessárias, reais ou fidejussórias, outorgando caução ou penhor, e alienação fiduciária em garantia;

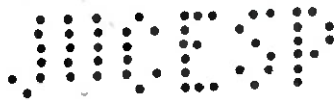
d) encaminhar os relatórios dos administradores para as Assembleias Gerais;

e) constituir procuradores ou mandatários em nome da sociedade, e no limite de suas atribuições e poderes, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de vigência do respectivo mandato, que não poderá ser indeterminado, com exceção feita à procuração com a cláusula "ad judicium";

f) comprar bens móveis e imóveis, vender, compromissar, ceder, transferir, ou sob qualquer outra forma alienar, permutar, hipotecar, caucionar, penhorar, gravar, onerar bens móveis, imóveis ou direitos respectivos, créditos, títulos de créditos ou direitos creditórios de propriedade da sociedade;

g) representar a sociedade perante estabelecimentos bancários, movimentando contas, fazendo retiradas mediante recibo, autorizando débito, transferência e pagamentos por meio de cartas ou via eletrônica; assinar e endossar cheques, certificados de depósitos ou ordens de pagamento; emitir, aceitar, sacar ou endossar duplicatas, notas promissórias, inclusive rurais, letras de câmbio e demais documentos de crédito, promovendo sua cobrança, caução ou desconto, praticar enfim todos os atos necessários ao giro comercial e bancário, no interesse da sociedade;

h) assinar toda a correspondência da sociedade, inclusive a dirigida a bancos e outras entidades, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos e



prorrogações, devoluções, protestos e o que mais necessário for;

i) representar a sociedade perante a Caixa de Comércio Exterior e de Câmbio e todas as demais do Banco do Brasil S/A e Banco Central do Brasil, assinando pedidos, guias de licença de importação e exportação, termos de responsabilidade, declarações de venda, comprar e vender cambiais, aceitar saques e títulos cambiais;

j) assinar contratos de qualquer espécie com terceiros, inclusive empregados, funcionários e profissionais, passar recibos, dar e receber quitações;

k) para que tenha validade perante a sociedade e terceiros, os atos de vender, e compromissos que onerem a sociedade, relativos aos bens imóveis da sociedade, deverão ser previamente aprovados pelo Diretor Presidente.

Art. 11º. Compete especialmente ao Diretor Presidente:

a) fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, decidindo nesta, com seu voto de qualidade, quando houver empate nas votações;

c) traçar a política comercial, administrativa e financeira da sociedade, superintendendo todas as suas operações e negócios;

d) definir e supervisionar as atribuições dos departamentos, Administrativo, Comercial, financeiro e Industrial da sociedade.

Art. 12º. Compete especialmente ao Diretor Administrativo:

a) organizar e dirigir o departamento administrativo da sociedade, inclusive os serviços de pessoal, estabelecendo as condições de trabalho de cada categoria;

b) cuidar de todos os serviços administrativos da sociedade, realizando as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria;

c) manter sob a sua guarda todos os livros, registros e documentos da sociedade.

Art. 13º. Compete especialmente ao Diretor Financeiro:

a) organizar e dirigir o Departamento Financeiro da sociedade;

b) planejamento, controle, orçamento e execução financeira da sociedade;

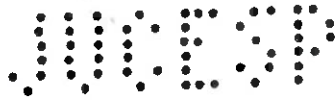
c) zelar pelo estado de caixa, tesouraria, valores em bancos, valores a receber, e todas as obrigações a pagar, inclusive a contabilidade respectiva.

Art. 14º. Aos Diretores Industrial e Agrícola, são conferidas as seguintes atribuições:

a) compete especialmente ao Diretor Industrial:

a1) organizar e dirigir a parte técnica industrial da sociedade, inclusive quanto às operações de fabricação, as pesquisas técnicas e demais medidas necessárias ao desenvolvimento dos negócios da sociedade.

b) compete especialmente ao Diretor Agrícola:



- b1) elaborar, organizar o plano de safra;
- b2) organizar e dirigir o Departamento Agrícola da sociedade;
- b3) cuidar do planejamento e execução das operações de plantio e cultura de produtos agrícolas, especialmente a cana de açúcar;
- b4) planejar, supervisionar e executar estudos, projetos e pesquisas, visando o aprimoramento técnico da produção de cana de açúcar;
- b5) propor e executar plano de colheita, contratando pessoal para a execução dos serviços agrícolas.

Art. 15º. Os contratos e quaisquer atos que importem em aquisição, cessão, transferência, locação, permuta, hipoteca ou alienação de bens do ativo fixo da sociedade, ou que, por qualquer forma venham gravar, onerar ou estabelecer vínculos sobre ditos bens, bem como os contratos de empréstimos ou financiamentos, a outorga de procurações para os fins deste artigo, a emissão, o saque e o aceite de letras de câmbio ou notas promissórias, inclusive rurais, a alienação fiduciária em garantia, a emissão de cheques, a abertura e encerramento de contas bancárias, as ordens de pagamentos ou de créditos, a caução ou penhor sobre títulos de créditos ou de direito creditórios, deverão conter obrigatoriamente as assinaturas de 2 (dois) Diretores, ou um Diretor em conjunto com um procurador da sociedade.

Art. 16º. O endosso de cheques para depósitos em contas bancárias da sociedade, os recibos e as quitações respectivas, a requisição de talões de cheques, a emissão e o aceite de duplicatas, seu endosso para cobrança, os atos e contratos de compra e venda de comercialização da sociedade, a admissão e demissão de empregados, a correspondência ordinária, os termos e declarações em repartições públicas, entidades autárquicas, pedidos de importação e exportação, poderão ser assinados isoladamente por qualquer dos Diretores indistintamente.

Art. 17º. É permitido aos Diretores assumir, em nome da sociedade, responsabilidade de fiança, avais, endosses, penhor agrícola, bem como qualquer título, ato ou documento de favor, somente para as empresas ligadas, interligadas, coligadas e controladas.

Art. 18º. Será vedado aos Diretores delegar o exercício das suas funções e a prestação de avais e fianças em favor de terceiros estranhos ao negócio da Sociedade, exceto à regular constituição de procuradores da Sociedade.

Art. 19º. No caso de vaga, renúncia, impedimento temporário ou definitivo de qualquer um dos cargos da Diretoria, será imediatamente convocado o Conselho de Administração para deliberar sobre o preenchimento do cargo vago.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL.



Art. 20º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto Social lhe conferem. As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que houver necessidade. Sua convocação cabe indistinta e isoladamente ao Presidente do Conselho de Administração, ao Diretor Presidente ou, em conjunto, a dois outros Diretores ou ainda, por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no estatuto.

§ 1º. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela Lei ou pelo presente Estatuto, compete à Assembleia Geral: **I)** definir as diretrizes e objetivos gerais da Sociedade; **II)** reformar o Estatuto Social; **III)** nomear ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração; **IV)** tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **V)** autorizar a emissão de debêntures; **VI)** deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, com ou por qualquer outra forma de Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; **VII)** deliberar sobre falência ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade; **VIII)** deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Sociedade. **IX)** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Diretores, observado o disposto no artigo 152 da Lei 6.404/76, não acumulado, entretanto, quaisquer vantagens, quando substituírem diretores impedidos ou ausentes.

§ 2º. Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até a data da Assembleia.

§ 3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Geral, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 5º. Dos trabalhos e das deliberações na Assembleia Geral será lavrada a ata própria.

Art. 21º. As Assembleias Gerais serão presididas, pelo Presidente do Conselho ou por um dos Diretores, que na qualidade de Presidente da mesa, indicará o Secretário, dentre os presentes, cabendo à Mesa dirigente dos trabalhos a obrigação de acatar e respeitar rigorosamente os efeitos jurídicos de eventuais "Acordos de Acionistas" arquivados na sede social, os quais também deverão ser respeitados pela Assembleia.

Art. 22º. Cada ação ordinária, quando nominativa, dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da lei, não se computando os votos em branco.

JUCEP
CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL.

Art. 23º. A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, com funcionamento nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, devendo ser brasileiros natos e com curso superior completo.

Art. 24º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará, após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 25º. Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhe confere a lei e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que o eleger, respeitando o mínimo legal.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO.**

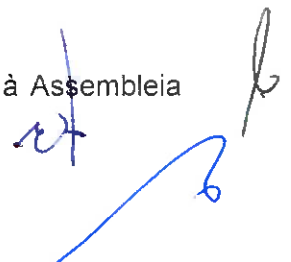
Art. 26º. O exercício social passa a compreender o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de abril de cada ano e terminando no dia 31 de março do ano seguinte e, assim, sucessivamente. Levantado o Balanço com observância das prescrições legais e feitas as compensações, participações e provisões legais indicadas, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) distribuição de dividendo obrigatório aos acionistas, na quantia suficiente, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- c) O saldo restante terá o destino que a Diretoria indicar, ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e com aprovação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 27º. A Diretoria, a seu critério, poderá determinar o levantamento de Balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos, nos termos do Artigo 204 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, ou criadas reservas sempre "ad referendum" da Assembleia Geral, que tiver por finalidade aprovar as respectivas contas.

**CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.**

Art. 28º. A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia





Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante, que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Art. 29º. Aos casos omissos serão aplicados os dispositivos das leis em vigor.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA

Art. 30º. As disposições do presente Estatuto consideradas omissas ou controversas serão resolvidas pela Assembleia Geral, aplicando-se as determinações legais vigentes.

Art. 31º. O mandato dos componentes do Conselho de Administração e da Diretoria terá vigência até a aprovação das contas do respectivo biênio.

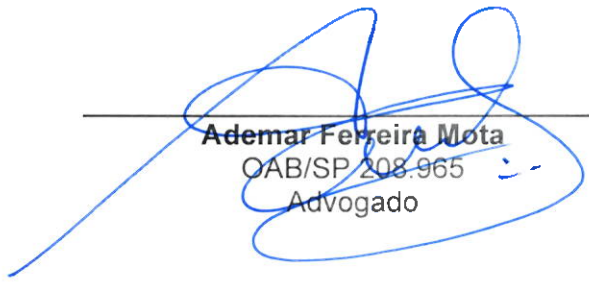
Santo Antônio do Aracanguá-SP, 25 de julho de 2025.



JOSÉ CARLOS ESCOBAR
Presidente



EURIDES LUIZ CAMARGO BENEZ
Secretário



Ademar Ferreira Mota
OAB/SP 208.965
Advogado